



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreúva - SP - CEP  
13318-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0003369-68.2014.8.26.0080**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Saferpak Plásticos Ltda**  
 Requerido: **HCL Comércio e Prestação de Serviços de Artefatos Plásticos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência deduzido por **SAFERPAK PLÁSTICOS LTDA**, em face de **HCL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.283.263/0001-31, com sede na Rua Jair Federzoni, nº 20, Bairro Bonfim, CEP 13.318-000, Cabreúva-SP, em que alega ser credora da importância de R\$ 64.370,84 (sessenta e quatro mil trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), valores corrigidos até 10/10/2014, representadas pelas duplicatas constantes das notas fiscais a saber: i) NFF-035591/B, vencido em 11/07/2014, no valor de R\$ 15.628,59; ii) NFF-035737/D, vencido em 01/08/2014, no valor de R\$ 15.628,59; iii) NFF-035948/C, vencido em 01/08/2014, no valor de R\$ 15.628,59 e iv) NFF-035948, vencido em 08/08/2014, no valor de R\$ 15.628,59.

Ainda segundo as alegações da parte autora, após o vencimento, providenciou o apontamento dos títulos a protesto, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, necessários para a decretação da falência. Requer assim, que seja decretada a quebra da requerida e aberta a falência.

Após tentativa infrutífera de citação pessoal, procedeu à citação por edital, na forma da súmula 51 do E. TJ/SP. Decorrido o respectivo prazo de contestação, nomeou-se curador especial que se manifestou por negativa geral.

**É o relatório.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### **Fundamento e decido.**

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra por não necessitar de outras provas para a formação de minha convicção, na forma do art. 355, I do CPC.

A relação mercantil entre as partes está demonstrada pelas notas fiscais arroladas na inicial (fls. 18/23), cujos instrumentos de protesto encontram-se juntados nestes autos (fls. 25/32) com os comprovantes de recebimento e certidão de intimação expedida pelo Tabelião de Notas e de Protesto (fls. 34/36).

Oportuno considerar que, na data do pedido, o crédito atingia o montante de R\$ 64.370,84 (sessenta e quatro mil trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a aproximadamente 88 salários mínimos vigentes em 2014 (ação distribuída em 15/10/2014).

Após tentativa infrutífera de citação pessoal, procedeu-se a sua citação por edital, conforme entendimento sacramentado pelo E. TJ/SP através de sua súmula nº 51. Vejamos:

*Súmula 51: No pedido de falência, se o devedor não for encontrado em seu estabelecimento será promovida a citação editalícia independentemente de quaisquer outras diligências.*

Decorrido o prazo para contestação, nomeou-se curador especial à requerida, que se manifestou por negativa geral.

Com efeito, sendo certa, líquida e exigível a dívida, assim como configurada a impontualidade da requerida, é de rigor a procedência da ação, nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 11.101/05.

Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para **DECRETAR** a falência da empresa **HCL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreúva - SP - CEP 13318-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CNPJ nº 06.283.263/0001-31, com sede na Rua Jair Federzoni, nº 20, Bairro Bonfim, CEP 13.318-000, Cabreúva-SP, constando como sócios administradores GIOVANNA SANTOS FERDEZONI, CPF 410.188.128-65, RG/RNE 480205383-SP, residente à Alameda das Grevileas, 878, Condomínio Po, Jacaré, Cabreúva-SP, CEP 13318-000 e RODRIGO DE AQUINO CHIEA, CPF 316.721.658-14, RG/RNE 219515517-SP, residente à Rua Prof. Antonio Rodrigues Claro Sobrinho, 1072, Jd. São Carlos, Sorocaba-SP, CEP 18046-410.

Declaro como termo legal da falência 90 dias anteriores ao primeiro protesto notificado.

Nomeio para atuar como administradora judicial a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, para fins do disposto pelo inciso III do art. 22 da Lei 11.101/2005, com intimação somente após o depósito da caução, e para que assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), que fixo no valor de 10% sobre o montante atualizado do crédito, a ser recolhida pela requerente, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositado no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade.

Com o cumprimento da determinação de recolhimento da caução acima, providencie a z. serventia o cumprimento dos seguintes pontos, oficiando-se e intimando-se:

i) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

ii) Fica vedada a prática de atos de disposição ou oneração de bens da falida sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

iii) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
13318-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

iv) Deverá a falida, por seu sócio, apresentar, no prazo de 05 dias, relação nominal de seus credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação de seus créditos.

v) Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito (artigo 7º, § 1º da Lei de Falências).

vi) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, exceto nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei 11.101/05.

vii) Fica vedada a prática de atos de disposição ou oneração de bens da falida sem autorização judicial.

viii) Determino seja comunicada esta decisão ao Ministério Público, Fazendas Públicas, JUCESP, Banco Central e aos Cartórios de Registro de Imóveis para conhecimento e para que informem quanto à eventual patrimônio da falida e de seus sócios.

ix) Ante a ausência de informações quanto à continuidade das atividades da empresa requerida, e ante a falta de informações quanto à localização de bens, deixo, por ora, de aplicar o disposto no inciso XI do art. 99 da Lei de Falências.

x) Nos termos do art. 102 da Lei de Falências, o falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência, até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o §1º do art. 181 da mesma lei.

Abra-se vista ao Ministério Público e às Fazendas Públicas da União, Município e Estaduais (a princípio dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro).

**Servirá a presente, por cópia digitada, como ofício.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CABREÚVA**  
**FORO DE CABREÚVA**  
**VARA ÚNICA**  
RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES Nº 11, Cabreuva - SP - CEP  
13318-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Providencie a serventia o cumprimento do disposto no artigo 99, § único, da Lei 11.101/05.**

Intimem-se.

Cabreuva, 17 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**